



Câmara de Dirigentes Lojistas de Formiga

Prêmio Mérito Lojista & Empresarial

Regulamento

O Prêmio Mérito Lojista & Empresarial é uma realização e promoção da Câmara de Dirigentes Lojistas de Formiga, inscrita no CNPJ: 00.519.878/0001-38, Inscrição Estadual: Isenta, endereço: Av. Mauro Leite Praça, 715 - São Geraldo, na cidade de Formiga/MG, CEP: 35.576-192.

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Formiga, por meio de pesquisa de opinião pública, irá conceder o Prêmio Mérito Lojista & Empresarial contemplando os profissionais liberais, profissionais autônomos e as empresas “mais lembradas” conforme segmentos relacionados no Formulário de Indicação no ano de 2026. Portanto, não são medidos no estudo outros elementos, senão a marca (empresa) ou nome (profissional) mais lembrado no momento da aplicação da pesquisa (presencial e ou digital).

DA FORMA E METODOLOGIA

Artigo 2º A homenagem Prêmio Mérito Lojista & Empresarial será concedida, anualmente, mediante proposta da diretoria ACIF/CDL Formiga, mediante a aplicação de uma pesquisa de opinião pública junto à população de Formiga. Para os associados e consumidores, será disponibilizada a participação por canal digital, através do site: www.premiomeritoempresarial.com.br/plataforma/aplicativo/acifcdlformiga/inicio, sendo a única ferramenta online oficial da pesquisa Mérito Lojista e Empresarial o qual poderá ser alterado para melhor aprimoramento.

§ 1º A metodologia aplicada na pesquisa é denominada Pesquisa Survey, com utilização de uma amostra estratificada proporcional, que é uma técnica estatística adotada para que todas as camadas da população sejam representadas na pesquisa.

§ 2º Amostra é a quantidade de pessoas entrevistada em uma pesquisa.

§3º Os entrevistados pelos pesquisadores serão devidamente identificados no questionário e não terão, em nenhuma hipótese, seus dados revelados pela empresa Contratada, observando o que estabelece a lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º O Formulário de Pesquisas contemplará até 200 (duzentos) segmentos, cabendo à Comissão Organizadora do Prêmio Mérito Lojista & Empresarial, a exclusão e ou inclusão de segmentos, mediante critérios estabelecidos neste Regulamento e outros definidos pela Comissão.

§ 5º A CDL Formiga, assim como representantes de empresas sediadas em Formiga/MG, poderá sugerir à Comissão Organizadora do Prêmio Mérito Lojista & Empresarial inclusão de segmentos nas próximas pesquisas. Caberá à comissão vetar ou não a inclusão do segmento sugerido, baseando-se no CNAE da empresa e em outros critérios técnicos, e desde que haja na cidade, no mínimo, 2 (dois) representantes do segmento.

Artigo 3º - Toda a execução da pesquisa, sejam as entrevistas de campo, a tabulação dos dados e relatório com os resultados, serão realizados por empresa terceirizada contratada pela CDL Formiga, mediante contrato de prestação de serviços.

§ 1º Quaisquer dúvidas ou questionamentos relacionados à metodologia empregada na pesquisa, o profissional liberal e a empresa poderão requerer junto à CDL Formiga o esclarecimento, devendo para tanto formalizar pedido por escrito, com documentos constitutivos da empresa, subscrito pelo representante legal da empresa, fundamentando seu pedido.

§ 2º Verificada a procedência do pedido pelo requerente, a CDL Formiga através da Comissão Organizadora irá repassar a solicitação ao profissional liberal e à empresa contratada pela aplicação da pesquisa para esclarecer os questionamentos apresentados.

§ 3º As informações repassadas à requerente não poderão ser divulgadas sob nenhuma forma ou meio, sobretudo, que venha a desvirtuar os dados, ou depreciar os contemplados e/ou demais empresas ou profissionais liberais citados na pesquisa sob pena de responsabilização por perdas e danos (Artigo 402 Código Civil Brasileiro).

§ 4º Os relatórios com os dados da pesquisa serão disponibilizados para a empresa e profissional liberal que tiver interesse, sendo dados correspondentes somente ao próprio profissional liberal ou à própria empresa, por um custo determinado pela Comissão Organizadora.

§ 5º O resultado do 1º colocado em cada segmento, poderá ser divulgado nos meios de comunicação, a critério da CDL Formiga.

Artigo 4º - Caso duas ou mais empresas ou profissionais liberais fiquem empatados tecnicamente após a tabulação dos dados, isso é, dentro margem de erro de 5% (cinco por cento), serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- A) Maior percentual apurado na pesquisa pela Contratada
- B) Estar associada à CDL
- C) Maior tempo de associação à CDL
- D) Empresa mais antiga, instalada neste município, de acordo com o registro na JUCEMG ou Cartório.

Capítulo II

DAS CARACTERÍSTICAS DO PRÊMIO

Artigo 5º - O Prêmio Mérito Lojista & Empresarial será entregue através de uma estatueta, troféu, placa ou certificado.

Capítulo III

DA PROPAGANDA POR PARTE DOS PREMIADOS

Artigo 6º - Os profissionais liberais e as empresas contempladas poderão fazer publicidade alusiva ao Prêmio Mérito Lojista & Empresarial. No entanto, deverão seguir os seguintes critérios:

I – O profissional liberal e a empresa deverão enaltecer-se sempre como empresa “**mais lembrada**” e jamais com outros objetivos como “melhor empresa”, por exemplo. Também são vedados aos contemplados quaisquer atitudes que possam desvirtuar direta ou indiretamente, os reais objetivos do Prêmio Mérito Lojista & Empresarial;

II – É obrigatória a citação da logomarca do Prêmio Mérito Lojista & Empresarial nas peças publicitárias por quaisquer meios de comunicação impressos, televisivos, radiofusão, placas luminosas, outdoor’s, redes sociais, etc.;

III – Para efeito do cumprimento do artigo anterior os profissionais liberais e as empresas contempladas deverão solicitar sem custo à Comissão Organizadora do evento a logomarca do Prêmio Mérito Lojista & Empresarial;

IV – Caso o profissional liberal e a empresa contemplada não sigam as normas de divulgação prescritas neste regulamento, poderá ser desclassificada do Prêmio Mérito Lojista & Empresarial e ser responsabilizada por perdas e danos (Artigo 402 do Código Civil Brasileiro).

Capítulo IV

DA SOLENIDADE

Artigo 7º - A entrega do Prêmio Mérito Lojista & Empresarial será realizada através de uma Sessão Solene, no período do ano em que a Diretoria da CDL Formiga determinar ser mais viável.

§ 1º Ficará a cargo da CDL Formiga a organização do evento: envio de convites, cerimonial, contato com autoridades locais, confecção do prêmio, dentre outros itens que se fizerem necessários.

§ 2º Em caso do vencedor de qualquer segmento optar por não participar do evento em que é realizada a entrega do Prêmio Mérito Lojista & Empresarial, deverá comunicar por escrito à CDL Formiga, dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis antes da realização do mesmo, justificando sua ausência e ficará assim a sua empresa sem representante.

Capítulo V

DOS CASOS OMISSOS

Artigo 8º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e ou pela Diretoria Executiva da CDL Formiga.

Artigo 9º - Este regulamento poderá ser alterado pela Diretoria da CDL Formiga, em parte ou no todo, desde que venha aprimorar a realização do evento.

Formiga, 01 de agosto de 2026.